



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 065/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a divisão geográfica, atualização, criação, delimitação territorial e denominação dos Bairros da sede urbana da Cidade de Medianeira.

RELATOR: Vereadora Delcir Berta Aléssio

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 065/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a divisão geográfica, atualização, criação, delimitação territorial e denominação dos Bairros da sede urbana da Cidade de Medianeira.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Obras, Viação e Serviços Públicos para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei Federal 10.257, no Inciso I do Artigo 43 assim estabelece:

"Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I - órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;"

A Constituição Federal no Inciso I do artigo 30 assim estabelece:

"Art. 30. Compete aos Municípios:



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(omissis)"

A Lei Municipal 1098/2022 instituiu o Perímetro Urbano do Município de Medianeira.

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douta Comissão de Obras, Viação e Serviços Públicos a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 14 de novembro.


DEL CIR BERTA ALÉSSIO

Relatora






MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 065/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a divisão geográfica, atualização, criação, delimitação territorial e denominação dos Bairros da sede urbana da Cidade de Medianeira.

RELATOR: Vereadora Delcir Berta Aléssio

PARECER N.º 099/2023

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Ana Claudia dos Santos Lima: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Valdir Candido de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

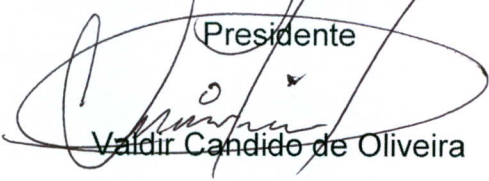
Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2023.


ANA CLAUDIA DOS SANTOS LIMA

Presidente


Valdir Candido de Oliveira

Membro